Atas - Editais - Balanços - etc

ClassiFácil

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS PROCESSO n.º 1000678-38.2021.8.11.0015 Valor da Causa: R$ 196.308.130,87 ESPÉCIE: Recuperação Judicial POLO ATIVO: AQUILES MAFINI, SILVANA MARGARETE MAFINI, MAFINI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA E AGROMIL TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA(S) A SER(EM) INTIMADA(S): CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: Intimar os credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial de Aquiles Mafini, Silvana Margarete Mafini, Mafini Incorporadora de Imóveis Ltda e Agromil Transportes Ltda.; bem como conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos. **Resumo da inicial:** O empresário rural Aquiles Mafini e Silvana Margarete Mafini são casados, os quais atuam nos empreendimentos e negócios do GRUPO MAFINI. Em maio de 1984, o primeiro requerente comprou a Fazenda Continental, localizada hoje no município de Campo Novo do Parecis – MT, com área total de 1.347 hectares e área agricultável de 1.200 hectares, sendo que essa propriedade foi fruto de bons rendimentos para o GRUPO por anos até ser entregue à família Bedin, como parte do pagamento de uma área maior, com cerca de 6.500 ha, denominada Fazenda Odisséia, no município de Nova Ubiratã – MT. No mesmo ano de 1984, Aquiles fundou a empresa Agromil (Agrícola Mafini Ltda.) na cidade de Santa Helena – PR, que atendia a região do extremo oeste do Paraná, empregando cerca de 30 funcionários. No ano de 1987, o requerente Aquiles se casou a segunda requerente, Silvana, a qual também trabalhava nos empreendimentos do Grupo, figurando como sócia das empresas e laborando em conjunto no ramo da agricultura. Afirmam que em 1996, o primeiro requerente Aquiles saiu do quadro societário da Agromil (Agrícola Mafini Ltda.), arrendando a empresa para AB Comércio de Insumos - Ltda. Seguem explicando que, no ano de 2000, o primeiro requerente Aquiles adquiriu um imóvel na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, com área de 200 hectares, onde anos mais tarde seria construído um loteamento residencial e, em 2002, vendeu a empresa Agromil para os arrendatários da empresa AB Comercio de Insumos Ltda., e com os valores da venda, os requerentes Aquiles e Silvana adquiriram as Fazendas Novo Horizonte, com área de 1.550 hectares e capacidade de plantio de 560 hectares; Fazenda Agromil – I - com 2.432 hectares e capacidade de plantio de 1.210 hectares e Fazenda Agromil III com área de 899 hectares, com capacidade de plantio de 750 hectares, todas elas localizadas no município de Nova Ubiratã – MT. No ano de 2005, os primeiros requerentes tiveram a informação da implantação de um polo industrial da Sadia (hoje BRF) na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, momento este, que desencadeou o início do projeto do loteamento residencial no imóvel adquirido anos antes. No ano de 2006, foi realizado o lançamento do loteamento Residencial Mafini, com cerca de 800 terrenos, com estimativa de faturamento de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) na época, realizado através de parceria, posteriormente desfeita. No ano de 2009, o requerente Aquiles Mafini e toda família se mudaram para a cidade de Lucas do Rio Verde – MT, com o objetivo de ficarem mais próximos de suas propriedades e empreenderem na cidade. No ano de 2012, foi fundada a MAFINI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., para administrar os imóveis urbanos adquiridos na cidade e, atualmente, somente o primeiro e a segunda requerente figuram no quadro societário. A incorporadora tem como objetivo fomentar a negociação dos imóveis urbanos pertencentes ao Grupo por meio da implantação de loteamentos. Em janeiro de 2019, os requerentes Aquiles e Silvana fundaram a empresa AGROMIL TRANSPORTES LTDA., com o propósito de comprar veículos para atender suas próprias demandas, suprindo as necessidades das fazendas (transportes de grãos, insumos, adubos, maquinários agrícolas). Alegam que, na agricultura, os requerentes plantam junto, sendo que o primeiro comanda as operações e a segunda garante/avaliza, como um grupo econômico de fato. Afirmam que, em 2014, em reunião com o diretor do Banco da Amazônia, durante uma visita à cidade de Lucas do Rio Verde – MT, houve uma promessa de liberação de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para construção de um armazém com capacidade para 36 mil toneladas de grãos, na Fazenda Novo Horizonte. No ano de 2015, o GRUPO obteve uma proposta para construção de uma galeria comercial pela empresa Conexões Empreendimentos Ltda., a qual teria aplicado um golpe, indicando que ela vendia os espaços das lojas da galeria e não repassava o percentual cabível ao GRUPO, além de vender o mesmo espaço para mais de um cliente, causando prejuízo estimado em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Dessa forma, as atividades da obra foram paralisadas e o GRUPO decidiu dar andamento ao empreendimento sozinho, ampliando o espaço para configurar o primeiro shopping center da cidade, realizando benfeitorias no imóvel de maneira lenta e gradual, conforme as condições financeiras permitiam. No ano de 2020, estava prevista a inauguração do Shopping, contudo, a pandemia de COVID-19 impediu a abertura, retardando o funcionamento e a previsão de receita com os aluguéis das salas comerciais que giram em torno de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais. Discorrem, ainda, que no início do ano de 2015 o GRUPO teve parte de uma área urbana anexa ao Loteamento Residencial Mafini invadida, gerando despesas no montante de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reaver a área invadida junto a justiça. Naquele ano, a Fazenda Agromil I, adquirida no ano de 2000, foi invadida e o primeiro requerente despendeu recursos financeiros para reaver a posse e regularizar a propriedade, até hoje pendente, cujas despesas somadas perfazem o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), agravando ainda mais a crise financeira. Argumentam que, apesar das dificuldades apresentadas frente aos seus negócios, a produção das fazendas aumentava e o GRUPO fez investimentos em máquinas e equipamentos para otimizar a produção agrícola. No ano de 2018, o grupo plantou um montante de 4.200 hectares de soja e 3.580 hectares de milho. Ainda no mesmo ano, surgiu a oportunidade do Grupo efetivar o projeto de um loteamento residencial fechado, denominado de Villagio de Santa Cruz, com cerca 400 terrenos, com localização privilegiada, através da Mafini Incorporadora de Imóveis Ltda., com lucro estimado das vendas R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Porém, o projeto não se concretizou, pois, devido as dificuldades financeiras, não foi possível obter recursos que viabilizassem o projeto, sendo necessário captar valores para a implantação, infraestrutura e impostos do empreendimento. Visando aumentar a produtividade e expandir a atividade agrícola, o GRUPO MAFINI adquiriu novas áreas agrícolas para a ampliação da área de plantio na safra 2018/2019. Alegam que a previsão era aumentar o cultivo de soja de 4.200 hectares para 6.200 hectares e de milho de 3.580 hectares para 4.600 hectares, contudo, diante das dificuldades já relatadas e que vinham ocorrendo desde o ano de 2014, durante a safra 2019/2020 houve muitas chuvas no município de Nova Ubiratã (na qual se localizam todas as propriedades agrícolas atuais), que impossibilitaram a colheita em tempo hábil, fazendo com que a soja apodrecesse na lavoura, além de dificultar o escoamento da safra devido as estradas de acesso às fazendas estarem danificadas, impossibilitando a passagem de caminhões. Nesse período houve uma quebra de safra e o GRUPO teve um déficit de 150 mil sacas de soja, gerando um prejuízo na ordem de R$ 22.000.000,00 (vinte dois milhões de reais). As chuvas atrasaram também, a janela de plantio do milho safrinha, pois a estimativa de colheita seria de 420.000 sacas e foram colhidas apenas 180.000 sacas, equivalente a perda de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), perdendo o prazo de preparação do solo para plantio e com dificuldade de compra de insumos devido à quebra na safra de soja. No período, surgiram dificuldades financeiras junto a muitos credores de insumos e demais operações, como bancos e cooperativas, além de dificuldade para o pagamento das terras adquiridas. Asseveram que, além das intempéries climáticas, houveram perdas na produção da safra 2019/2020, devido à falta de aplicação de fungicida na cultura de soja, ocasionados pelo atraso na entrega dos produtos em uma área financiada, gerando prejuízo na ordem de R$ 4.073.958,00 (quatro milhões setenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais). Além disso, aludem que tiveram graves problemas de saúde na família, mais precisamente uma das filhas dos requerentes, gerando gastos que ultrapassaram o montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o que também agravou a situação financeira. Ademais, narram que, não bastando as dificuldades do início do ano de 2020 com os prejuízos de safra, houve a pandemia do COVID-19, aumentando a fragilidade financeira do Grupo, havendo atrasos nos pagamentos das dívidas, negativação junto aos serviços de proteção ao crédito e protestos de títulos. Dessa maneira, inviabilizada a realização de financiamentos, não foi possível levantar recursos para viabilizar a safra atual, tendo que reduzir drasticamente a área de plantio, sendo que atualmente em suas terras se plantam 1.300 hectares arrendados para o produtor rural Jaudenes Vanzella para o plantio de soja, nas Fazendas Novo Horizonte e Colorado, e outros 1.000 hectares de milho estão sendo plantados com recursos próprios na Fazenda Agromil I, sendo que os produtores estão negociando para aumentar a área de plantio de milho na safra atual, já que "perdeu-se a janela do soja". Ainda em 2020, diante do cenário enfrentado, o grupo sofreu a busca e apreensão de seis caminhões adquiridos através de financiamento, que totalizam um valor de compra de R$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais). Explanam que a crise enfrentada pelo Grupo gerou um passivo de quase R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais), razão pela qual necessitam do "manto de proteção da recuperação judicial para renegociação com a comunidade credora". **Decisão de Deferimento:** (…) DEFIRO O PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO MAFINI, constituído pelos empresários Aquiles Mafini e Silvana Margarete Mafini e as empresas Mafini Incorporadora de Imóveis Ltda. e Agromil Transportes Ltda. Por conseguinte: Nomeio Administrador(a) Judicial a empresa FAF ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA LTDA., representada por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, com endereço profissional na Avenida José Rodrigues do Prado, n. 221, Bairro Santa Rosa – Cuiabá/MT – CEP: 78.040-000 – fone/fax: (65) 3027- 7210 – (65) 98115-0476; email: fernandofigueiredo@fafadvogados.com.br, o qual deverá desempenhar suas competências, nos termos do artigo 22 da Lei n. 11.101/2005 (art. 52, I, da LRF). Com fundamento no art. 24, "caput", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 8º do CPC), fixo os honorários do(a) Administrador(a) Judicial em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do passivo, correspondente a R$ 4.907.703,27 (quatro milhões novecentos e sete mil setecentos e três reais e vinte e sete centavos), intimando-se os devedores para, em 15 (quinze) dias, depositarem o adiantamento de 60% (sessenta por cento) dos honorários em conta judicial vinculada a este juízo, para pagamento parcelado do Administrador Judicial, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R$ 81.795,05 (oitenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) cada uma, iniciando-se em 20/02/2021 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. Com relação aos 40% (quarenta por cento) remanescentes, estes deverão ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo após a prestação de contas, para pagamento em conformidade com o artigo 63, inciso I, da Lei n. 11.101/2005. Proceda-se a intimação da Administradora Judicial, para formalização do termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 33, LRF). Deve a Administradora Judicial informar ao juízo a situação da empresa, em 10 (dez) dias, para os fins do artigo 22, inciso II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei n. 11.101/2005. Caberá à Administradora Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelo grupo recuperando. Com fulcro no artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos Fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei de Recuperação e Falências, bem como a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes ao Registro Público de Empresas (art. 69, parágrafo único, da LRF). Ainda, com fulcro no artigo 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo Diploma Legal. Nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão não excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Caberá aos devedores informarem a suspensão aos juízos competentes, devendo comprovar a este juízo a recuperação que fizeram as devidas comunicações (art. 52, III, § 3º, LRF). Atentem-se os devedores ao disposto no artigo 6º, § 6º, II, da Lei n. 11.101/2005. Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (Art. 52, IV, LRF). Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, do Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Lucas do Rio Verde/MT e Nova Ubiratã/MT (Art. 52, V, LRF). Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, para que conste a expressão "Em Recuperação Judicial" (art. 69, parágrafo único, LRF). Nos termos do artigo 52, § 1º, I a III, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da referida lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Para conferir celeridade ao cumprimento do item acima, determino que os devedores, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem à Secretaria da 4ª Vara Cível, via e-mail (snp.4civel@tjmt.jus.br), a minuta do edital referente ao artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, contendo os dados acima (incisos I e II). Apresentada a minuta acima, deverá a Secretaria da Vara expedir o edital para publicação no DJE/MT, com os requisitos previstos no artigo 52, §1º, da LRF [resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial (I); relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (II); a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da LRF, bem como que os credores tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar eventual objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do art. 55 da Lei, contados a partir da publicação do edital a que elude o art. 7º, § 2º, da LRF (III)].Ainda, deverá encaminhar o edital aos devedores para publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que, publicada a lista de credores apresentada pelo(a) Administrador(a) Judicial (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, autuadas em apartado (art. 8º, parágrafo único). Do Plano de Recuperação Judicial: Nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que os devedores apresentem PLANO ÚNICO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e seu resumo (I); demonstração de sua viabilidade econômica (II); laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das devedoras, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (III). Com a apresentação do plano, deverá a Secretaria da Vara certificar a respectiva tempestividade, bem como expedir o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cabendo aos devedores providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico (snp.4civel@tjmt.jus.br). Determino que a Secretaria da Vara proceda à inclusão no Sistema PJ-e de todos os credores/interessados que se habilitarem nos autos, cabendo a estes informarem todos os dados para a respectiva inclusão (especialmente CPF/CNPJ, CEP, número da OAB do advogado que receberá as intimações), atentando-se às normativas referentes ao Processo Judicial Eletrônico, sob pena de não inclusão. Consigno, por oportuno, que diante da petição de ID. 47392885, o cumprimento da presente decisão fica condicionado a comprovação do recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sinop/MT, 20 de janeiro de 2021. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal. **Relação de credores:** CLASSE I – TRABALHISTA: 1 LUIS HENRIQUE FERIRT FERREIRA R$828,21 – 2 JOSÉ VALDIR DE SOUZA VIGINOSKI R$1.785,78 – 3 MATHEUS THIELE R$1.547,57 – 4 ROSEMIRO OLIVEIRA DA SILVA R$2.946,90 – 5 CLAUDINEI LOUREIRO DE BRITO R$2.250,24 – 6 CRISTIANO TEM CATEN R$ 2.250,24 – 7 IVO ROTHER R$1.089,12 – 8 VINICIOS RODRIGUES DE SOUZA R$2.250,24 - TOTAL TRABALHISTA: R$ 14.948,83. CLASSE II – GARANTIA REAL: 9 BANCO DA AMAZÔNIA R$22.138.388,26 – 10 SICOOB R$17.583.736,72 – 11 SICREDI R$6.001.378,05 – 12 UNICRED R$588.883,46 – 13 BANCO ORIGINAL R$9.921.081,49 – 14 SIPAL R$6.500.160,00 – 15 BANCO DE LAGE LANDEN R$24.055,02 – 16 C-VALE R$5.495.025,49 – 17 TRIEL HT IND. E PARTICIPAÇÕES S/A R$2.000.000,00 – 18 MERCOSILOS IND E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA R$618.000,00 – 19 JAUDENES VANZELLA E JOICE FRITSCH VANZELLA R$18.900.000,00 – 20 CARLOS ROBERTO VITORINO, LUCIA CRUBELATI ARAGÃO VITORINO, DEVAIR ROBERTO VITORINO, ROSANI BAVIA VITORINO, CACILDA BOSSA BERNINI, MAURO SÉRGIO BERNINI, EDINEIA ALVES DE MEIRA BERNINI, WENDEL MARCIO BERNINI, ROSELENE COELHO AZEVEDO BERNINI, JEFERSON MAURICIO BERNINI, CARLOS MARCELO BERNINI, JANE CRISTINA ROSSI BERNINI R$40.600.000,00 – 21 NEVIO BEDIN, MARIA SCHREINER BEDIN, ANA CRISTINA GIONGO BEDIN, PAULO BEDIN, MARIBEL FEIL BEDIN R$6.240.000,00 – 22 GILMAR ANTONIO GIRARDI, GABRIELA DAMO GIRARDI, THAIANA LEE DAMO GIRARDI R$19.200.000,00 – 23 BANCO JOHN DEERE S.A. R$13.388.581,53 – 24 DIETRICH AGROPECUÁRIA LTDA R$599.930,00 – 25 ALTA AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA R$289.977,81 – 26 VILSON MIGUEL VEDANA R$1.691.250,00. TOTAL GARANTIA REAL: R$ 171.780.447,83 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA: 27 SICREDI R$319.511,17 – 28 IDETE MAFFINI FARINA R$284.411,21 – 29 ANDRÉ LUIS RHEINHEIMER R$100.000,00 – 30 ALDINO MENUZZI R$156.000,00 – 31 DARCI CARLITO ARNHOLD R$377.411,00 – 32 MARINES FORLIN CAVERZAN R$50.000,00 – 33 JOSÉ LONGO R$200.000,00 – 34 DINIZ BASSEGIO R$56.300,00 – 35 ERNO EVERLING R$91.730,00 – 36 UPL DO BRASIL R$612.738,32 – 37 TARCISIO A. DE OLIVEIRA R$609.304,71 – 38 VALDIR ALBERTO DILL R$608.000,00 – 39 LEO DE MARCO R$200.000,00 – 40 LUIZ MAFFINI R$4.200.000,00 – 41 ERLINDO SONEGO R$400.862,00 – 42 EDSON FERMINO BACCHI R$4.246.080,00 – 43 ARCINDO KELM R$250.000,00 – 44 CELITA SCHCHL R$2.700.000,00 – 45 DILSON MAFFINI R$300.000,00 – 46 AGRO AMAZÔNIA R$436.652,15 – 47 BIOMATRIX R$180.000,00 - 48 INDUSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA R$732.816,04 — 49 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE R$10.900,15 – 50 INDIANA SEGUROS S.A R$12.666,31 – 51 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A R$3.287,31 – 52 ECODIESEL COM. COMBUSTÍVEL R$110.000,00 – 53 TRR RIO BONITO R$482.850,00 - 54 CASCA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA R$115.000,00 – 55 JOSÉ ROMANCINI R$1.500.000,00 – 56 JURACY NASCIMENTO R$90.410,00 – 57 IRES MAFFINI R$112.650,00 – 58 DIPAGRO LTDA R$635.900,00 – 59 JOSÉ JOACIR BORGES DE MORAES R$30.000,00 – 60 SANAVEL VEÍCULOS R$ 1310,00 – 61 JOSÉ BAGGIO R$4.000.000,00 – TOTAL QUIROGRAGÁRIA: R$ 24.205.974,14 CLASSE IV – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 62 PALO ALTO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS R$210.551,47 – 63 GEREMIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R$79.370,11 – 64 MECÂNICA BRASIL R$2.012,50 – 65 RETIFICADORA DE MOTORES FORÇA DIESEL R$6.500,00 – 66 SANTO EXPEDITO MECÂNICA E PELAS LTDA. R$ 6.782,00 – 67 ACILVE R$ 59,00 – 68 - PAULO SÉRGIO PICOLLI ME R$ 1.544,52- TOTAL MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R$ 306.760,60 **TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM TODAS AS CLASSES: R$ 196.308.130,87** **Advertências:** Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar, diretamente ao administrador judicial, as habilitações ou divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Consigno, ainda, que os credores poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital a que alude o §2º, do artigo 7º, ou parágrafo único do artigo 55, ambos da Lei n.º 11.101/2005. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial a empresa FAF ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA LTDA., representada por Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, com endereço profissional na Avenida José Rodrigues do Prado, n. 221, Bairro Santa Rosa – Cuiabá/MT – CEP: 78.040-000 – fone/fax: (65) 3027- 7210 – (65) 98115-0476; email: rj.grupomafini@fafajud.com.br ou fernandofigueiredo@fafadvogados.com.br, franqueando-se, por intermédio do aludido administrador judicial, a consulta dos documentos atinentes à recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Clarice Janete da Fonseca Oliveira, Gestora Judiciária, digitei. SINOP/MT, 02 de fevereiro de 2021. (*Assinado Digitalmente*) CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA **Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE MATO GROSSO

Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés - Nível 3 (CFAQ-MFC-1/2021)

INSCRIÇÕES: 11/02 a 15/03/2021
INÍCIO DO CURSO: 12/04 a 22/06/2021
REQUISITOS:
- Ambos os sexos
- Brasileiro Nato ou Naturalizado
- Ter no mínimo 18 até o ato da Matrícula
- Ter no mínimo a 9ª Série (do Ensino Fundamental)

Este curso é destinado a qualificar pessoas para exercerem atividade profissional como Aquaviário do 2º Grupo - Fluviários. Habilita os tripulantes para Comandante (CMT) de embarcações até 50 AB, exceto aqueles que transportam passageiros, na Navegação Interior. **MAIORES INFORMAÇÕES:** Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, Rodovia MT 208 - Lote 143-A, Loteamento Aquarela-Hamoa, Alta Floresta-MT

ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI CNPJ Nº 00.818.517/0001-92, torna publico que requereu da SEMA/MT a renovação da LOP n° 00453/2019 - licença de operação provisória da atividade de usina de asfalto móvel no município de Cuiabá-MT (proc. 425459/2018).

Senac

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 SENAC-AR/MT

A Administração Regional do SENAC/MT, em conformidade com a Resolução SENAC/DN nº 958/2012 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto ao SENAC/MT – Unidade de Primavera do Leste-MT, serviços de natureza continua de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão-de-obra especializada, sem fornecimento de material e insumos, conforme especificações e quantidades definidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial** nº **004/2021** SENAC AR/MT. O certame está marcado para o dia **18 de fevereiro de 2021 às 08h00m**. O Edital completo poderá ser adquirido através do site do SENAC/MT www.mt.senac.br.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2021.
Comissão Permanente de Licitação
SENAC-AR/MT

CLAUDIA DAROIT, CPF: 037.110.119-00, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso – SAMA, a alteração de razão social para **AMAZONIA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA,** CNPJ: 10.827.554/0001-10, e a licença de operação, para a atividade de Toalheiros, sito Rua Lima, nº 465, Quadra 01, Lotes 02/03, Santa Mônica, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA).

SENAR/MT

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/SENAR/MT

O Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, nomeado pela Portaria nº 012/2020/CA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos o **AVISO DE SUSPENSÃO** do Pregão Presencial nº 003/2021/SENAR/MT, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender ao Programa do Mutirão Rural, para cumprir a missão precípua do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Mato Grosso – SENAR/MT, marcado para ser realizado no dia 09/02/2021 às 08h30min, na sede do SENAR/MT, localizada na Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A, Centro Político Administrativo, haja vista que o instrumento convocatório em apreço foi impugnado. Informamos, ainda, que a abertura do Certame Licitatório foi **SUSPENSA por tempo indeterminado**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação pelos Telefones (65) 3928-5802 e 3928-4892, e-mail: cpl@senarmt.org.br, ou, no site: http://www.sistemafamato.org.br/portal/senar/.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021.
(original assinado)
JOSÉ PAULO SOUZA SANTOS - Pregoeiro
SENAR-AR/MT

SINDRURAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO

O **SindRural** Sindicato dos Produtores Rurais de Pontal do Araguaia -/MT CNPJ nº **25.147.244/0001-22** Processo Administrativo **19964.100152/2020-01** e **SC0546 – NT SEI nº 46196/2020/ME,** tendo como subscritor a Senhor Claudio Pereira de Freitas, pecuarista, produtor rural portadora do RG 693.156-SSP/MT. CPF 395.770.741-20, residente à: Rodovia/MT 100 km 10 Zona Rural, Pontal do Araguaia/MT. CEP: 78.698-000, **CONVOCA**: todos os pecuaristas e produtores rurais categoria econômica do grupo da Confederação Nacional da Agricultura -CNA , dos municípios Araguaína, General Carneiro/MT, Pontal do Araguaia/MT, Biberãozinho/MT e Torixoreu/MT, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação de Fundação processo administrativo 19964.100152/2020-01 e SC0546 –NT SEI nº 46196/2020/ME que se realizará no dia 28 de Fevereiro de 2021, em primeira convocação às 17h30min, e em segunda convocação às 18h00min, com qualquer número de presentes, na Av. B nº 27 Setor Joao Rocha, Centro – Pontal do Araguaia - MT, visando deliberar sobre a seguinte **PAUTA: I** - Ratificação da Fundação do Sindicato 19964.100152/2020-01 e SC0546 –NT SEI nº 46196/2020/ME **II** - Ratificação da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **III** – Ratificação da contribuição sindical; **IV** - Ratificação da Filiação a Federação da Agricultura e Pecuária Famato/MT. Será defeso tratar de outros assuntos alheios ao presente edital.

Pontal do Araguaia-MT, 16 de Janeiro de 2021.
CLAUDIO PEREIRA DE FREITAS
CPF 395.770.741-20, RG nº 693.156-SSP/MT
Presidente da Comissão de Ratificação de fundação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA PROCESSO n. 1017486-16.2016.8.11.0041; Valor da causa: R$ 34.969,25; ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]; TIPO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159); POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A, S/N, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 **POLO PASSIVO: Nome: EDUARDO DE GODOY ESTEVAM FERREIRA 02554951101 FINALIDADE: CITAÇÃO DO POLO PASSIVO,** acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste edital. RESUMO DA INICIAL: A parte exequente ingressou com Ação de Execução contra a parte executada, ante o inadimplemento do débito, visando o recebimento do valor acima descrito. DESPACHO/ DECISÃO: "Vistos, etc. Defiro o pleito contido no ID. 3220593, procedendo a pesquisa do endereço dos executados, momento em que foi declinado o mesmo da exordial (extrato em anexo). Assim, ante as diligências negativas (ID. 17282828), esgotando-se os meios deste juízo e da instituição financeira em localizar o executado, proceda-se a citação editalícia do requerido, nos termos do artigo 257, inciso II do CPC, via DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após a certificação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. No mais, apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens dos executados passíveis de serem arrestados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Sem prejuízo, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito, indique bens passíveis de serem arrestados/penhorados, no prazo de 15 dias, apresente a planilha atualizada de débito ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, tudo sob pena de extinção do feito por manifesto desinteresse. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios imprestáveis ao deslinde do feito, intime-se a exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Cumpra-se." Advertência: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCOS VINICIUS MARINI KOZAN, digitei. CUIABÁ, 14 de abril de 2020. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo 1.205 da CNGC - FORO JUDICIAL – PJMT.

EDITAL DE CITACAO JUIZ(A): COD. PROC.: 94779 NR: 302427.2013.811.0025 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL>PROCESSO DE EXECUÇÃO>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANILTON PEREIRA DOS SANTOS, GLÓRIA DE FÁTIMA KLIPPEL ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA V. BORGES MARTINS OAB: 13.994A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB:8184A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS PESSOA(S) A SER(EM) CITADAS(S): GLÓRIA DE FÁTIMA KLIPPEL, Cpf: 90659457172, Rg: 118409164, Filiação: Iracema Castelon e Nelson Klippel, data de nascimento: 10/11/1964, brasileiro(a), natural de Barra Alegre ES, casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: Ação de Execução Despacho/Decisão: Código n. 94779Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial movida em desfavor de **ANILTON PEREIRA DOS SANTOS e GLÓRIA DE FÁTIMA KLIPPEL.O** executado **ANILTON PEREIRA DOS SANTOS** foi pessoalmente citado (fl. 33), porém não efetuou o pagamento do débito nem constituiu advogado, conforme certidão de decurso de prazo acostada à fl. 87.Por sua vez, a executada **GLÓRIA DE FÁTIMA KLIPPEL** não foi localizada até a presente data. Nesse contexto, a parte exequente postula a realização de penhora online de ativos financeiros em desfavor do executado citado, bem como a citação por edital de **GLÓRIA DE FÁTIMA KLIPPEL**. Em seguida, vieram me os autos conclusos. Breve relato. DECIDO. Sem rodeios, se o executado devidamente citado não efetua o pagamento do débito no prazo legal não há óbice ao início dos atos constritivos em seu desfavor, razão pela qual, observada a preferência legal do art. 835 do CPC/2015, defiro o pedido de penhora online via sistema SISBAJUD em desfavor de **ANILTON PEREIRA DOS SANTOS** (CPF: 000.430.59147). Assim, DETERMINO a realização de tentativa de penhora online, via sistema SISBAJUD, nas contas e aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s) **ANILTON PEREIRA DOS SANTOS** (CPF: 000.430.59147), até o montante do último cálculo atualizado apresentado pela (o) exequente. Vindo informação positiva, informe o Departamento de Depósitos Judiciais quanto aos valores bloqueados, conforme preceitua o artigo 7º, §1º da Resolução 015/2012 do Tribunal Pleno do TJ/MT, requisitando a transferência para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e consequente vinculação dos valores ao presente processo .Na forma do art. 854 do CPC/2015, advindo resultado positivo da penhora online, ainda que parcialmente, INTIME(M)SE o(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (de preferência por via postal), para se manifestar(em) sobre as minutas de bloqueio no prazo de 05 (cinco) dias. Caso contrário, restando frustrada a pesquisa, INTIMESE a parte exequente para requerer o que entender por direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, tendo em vista que foram esgotadas as modalidades de citação pessoal, CITE-SE POR EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, a devedora **GLÓRIA DE FÁTIMA KLIPPEL**, observando-se os requisitos do art. 257 do CPC/2015, o que deve ser certificado nos autos. Às providências. Juína (MT), data da assinatura registrada no sistema. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LEIDIANE CORREIA DA SILVA, digitei. Juína, 13 de janeiro de 2021 Marcos Bodstein Villaça Filho Gestor Judicial Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO PROCESSO n. 000938360.2007.8.11.0006 Valor da causa: R$ 3.430,89 ESPÉCIE: [Contratos Bancários]> EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Endereço: desconhecido **POLO PASSIVO: Nome: SEBASTIAO MACEDO BERNARDES** Endereço: desconhecido Nome: GENTIL ALCIDES GUSMAN Endereço: desconhecido **FINALIDADE: 1.EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO** para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R$ 3.430,89, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, poderá ser expedido do mandado de PENHORA de bens e avaliação, . ADVERTÊNCIAS À PARTE : 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do Mandado (art. 915 § 2º, I CPC); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). DECISÃO: Através da petição de id. Num. 39205597 o ESPÓLIO DE GENTIL ALCIDES GUSMAN, representado por sua inventariante NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA arguiu prescrição. Foi oportunizado contraditório, manifestando o Exequente pela rejeição - id. Num. 42846560. A arguição de prescrição não deve ser acolhida. As explicações apresentadas pelo Credor no id. Num. 35400057 em nada altera o quadro fático já decidido e delineado na decisão anterior proferido por este juízo que rejeitou a alegação de prescrição, decisão submetida apreciação da Instância Superior e ratificada. É o que extrai dos ids. Num. 35217151 Pág. 217 a 221, id Num. 35217151 Pág. 253 a 255 e id. Num. 35217152 Pág. 27 a 33. Assim, reitero os argumentos já explanados para rejeitar o pedido de prescrição. Realizadas várias diligências sem êxito, defiro o pedido de id. Num. 35217152 Pág. 2223. Cite o Executado Sebastião por edital e via DJE. Caso não efetue o pagamento e apresente defesa, nomeio a Defensoria Pública para atuar como Curador Especial. Esclareça o Exequente quanto o interesse na averbação da dívida nos registros do Serasa. Caso manifeste favorável, fica desde já deferido o pedido. Intimem-se. Cáceres, 11 de janeiro de 2021. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GUILHERME DE OLIVEIRA TRENTO, digitei. Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007CGJ.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

FLARES AGUIAR

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO, na forma online, veículos conservados será realizado nos períodos de 04 a 08 de março de 2021, 25 a 29 de março de 2021 e 05 de abril a 04 de maio de 2021, correspondente aos Leilões 01, 02 e 03 respectivamente; e, para veículos sucata nos dias 20 a 24 de maio de 2021, 10 a 14 de junho de 2021 e 01 a 30 de julho de 2021, correspondente aos Leilões 04, 05 e 06, respectivamente. Todas as hastas ocorrerão às 08h00min, horário local (Cuiabá/MT). O objetivo do presente leilão é a venda de veículos de terceiros retirados de circulação nas rodovias federais do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações e condições constantes no Edital, que estará disponível gratuitamente, a partir desta publicação, nos sites www.faleiloes.com.br e https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29591057&crc=0E3F0635 e https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29591060&crc=F4F7C5E2. O edital também poderá ser solicitado através do e-mail gestao.patios.mt@prf.gov.br. Processo: nº 08661.016233/2020-12. EDER GEOVANE DE FREITAS. Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão

FLARES AGUIA DA SILVA – Leiloeiro Público – Jucemat 019/2010
www.faleiloes.com.br - Informações: (65) 3025-7500

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS

A Presidente do CONSELHO FISCAL da Associação dos Lojistas do SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, no uso de suas atribuições, vem, através do presente convocar os seus membros titulares, para a Reunião, conforme art. 21º, § 7º do Estatuto da Associação dos Lojistas do SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, a ser realizada no dia **11/02/2021**, na sede da Associação, sito a Avenida Brasília número 177, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-601, às 09:00 horas, em primeira convocação, se presente mais de 1/3 (um terço) dos associados, ou às 09:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes (art. 17º), para deliberarem especificamente sobre a seguinte ordem do dia:

a) Análise Prestação de Contas dos meses Setembro/2020, Outubro/2020, Novembro/2020, Dezembro/2020.

Contamos com a presença de todos para o desenvolvimento dos assuntos pautados.

Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

IEDA CONCEIÇÃO DUARTE PEREIRA CARDOSO
CNPJ n. 01.278.726/0001-53
Presidente Conselho Fiscal
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS

MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA., empresa com sede na Rod. Arqo. Helder Candia, S/N, Ribeirão do Lipa, CEP: 78048-150, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.564.534/0002-15 convoca o Sr. Rafael Henrique de Souza Duarte – CTPS 41050 SERIE 00023 MT e Renildo Almeida da Silva Leite – CTPS 3445637 SÉRIE 0060 MT a comparecer em nossa empresa, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 07/01/2021 dentro do prazo de 24hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044.637/2020)
CONCORRÊNCIA N° 001/2021/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO - LOTE 1 - RIO ARICAZINHO, NA ESTRADA DE SÃO JERONIMO - ZONA RURAL, LOTE 2 - CÓRREGO MOINHO – RUA DOS PENITENTES, LOTE 3 – CÓRREGO GUMITÁ – RUA TABATINGA, LOTE 4 – RIBEIRÃO FORQUILHA – SERRA DAS LARANJEIRAS, LOTE 5 – RIO PRETO – LOTEAMENTO BATEC E LOTE 6 – RIO ARICAZINHO - ESTRADA RIO DOS COUROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 11 de março de 2021 (fuso horário de Cuiabá). LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT. INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.
Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO n. 1051264-69.2019.8.11.0041	Valor da causa: R$ 4.127,01
ESPÉCIE: [Correção Monetária]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78118-030	
POLO PASSIVO: Nome: ADJANARA LEITE DE OLIVEIRA CAFARO **Endereço: RUA CENTO E QUARENTA E NOVE, 08, QUADRA 151, CPA IV, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-322**	

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO
FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, extraída dos autos de **EXECUÇÃO** acima identificado, tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante desta, para prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC/2015), sob pena de **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC/2015). **VALOR DÉBITO (DEVENDO INCLUIR CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE 10%) Débito: R$** R$ 4.127,01acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.
RESUMO DA INICIAL: SESI –SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 03.819.157/0001-31, estabelecido na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.193, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, na pessoa de seu representante legal,Superintendente Regional, Sra. Lélia Rocha Abadio Brun, portadora do RG n.º 05.220.99-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º 474.174.201-68, por intermédio de seus advogados signatários, estes com endereço profissional indicado no rodapé desta, local que indicam para o recebimento das comunicações de praxe processual legal, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 771 e ss. do CPC, propor a presente: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de ADJANARA LEITE DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 018.732.661-46, RG n.º 278737598, residente na rua 149, quadra 151, casa 08, bairro CPA IV, CEP 78058-322, em Cuiabá-MT, fone(65) 99211-5819 e (65) 3649-8430, pelos seguintes fatos e direitos a seguir expostos.Exequente é credor da Executada na quantia de R$ 2.705,00 (dois mil setecentos e cinco reais), conforme prestações vencidas, fundada em títulos executivos extrajudiciais de crédito certo, líquido e exigível (anexo), qual seja:1.Contrato particular de prestação de serviços educacionais, matrícula n.º 321500097, devidamente assinados, e com 02 (duas) testemunhas. Vale ressaltar que os documentos colacionados aos autos comprovam que o serviço foi devidamente prestado, conforme histórico escolar anexo. Contudo, a Executada não correspondeu com suas obrigações, quais sejam, pagamento dos serviços recebidos, tornando-se inadimplente até o presente momento.DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO Até a presente data o valor do débito é de R$ 4.127,01(quatro mil cento e vinte e sete reais e um centavo),
DECISÃO: Considerando as diversas tentativas de citação do requerido que foram implementadas, defiro o pedido, ao que determino a citação das partes requerida por **EDITAL**, com prazo de 30 (trinta) dia, conforme inciso II do art. 256, do NCPC.Concedo à parte requerente o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipuladas no inciso III e no p. ú do art. 257 do no NCPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Deve, ainda, o edital ser publicado no DJE, afixado no átrio do fórum e em Jornal de grande circulação.Decorrido o prazo do edital e inexistindo defesa por parte da requerida, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, do NCPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso.Intime-se pessoalmente o curador para que manifeste-se nos autos, no prazo de10 (dez) dias.Após manifestação, diga o requerente, em 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito.
OBSERVAÇÕES: 1) O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC/2015), contado do dia útil da juntada do AR (art. 915 § 2º, I CPC/2015); 2) No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC/2015); 3) No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC/2015); 4) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC/2015)
ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ROSANGELA GOMES BEZERRA, digitei.
CUIABÁ, 22 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SORRISO - REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
HAROLDO CANAVARROS SERRA - REGISTRADOR AYRTON JOMPOLSKY CANAVARROS SERRA, CARLA JOMPOLSKY CANAVARROS SERRA - SUBSTITUTOS ANNY CAROLINE SLOBODA ANESE, GISSELI MARIA GARDIN TABILE, JEOMAR AVELINO STUANI, REGINA BOTTIN SIQUEIRA BARROS, ZULEIDE SANTINA LORENZI RAISER - ESCREVENTES

EDITAL DE LOTEAMENTO

Haroldo Canavarros Serra, Registrador da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, consoante o art. 18 da Lei 6.766/79, **PARQUE DOS PODERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, com sede na Rua Mato Grosso nº 2.488, 1º Piso, Sala 5, Centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 32.138.652/0001-83, requereu o registro do 'LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DOS PODERES', situado na cidade de Sorriso-MT, conforme projeto elaborado por Emerson Moreira Pacheco, Arquiteto e Urbanista, CAU nº A116204-7, e Eduarda Lucini, Engenheira Civil, CREA nº 121063753-7, aprovado pela Prefeitura Municipal, cujas características básicas são as seguintes: área total: 950.260,36 m2; área de lotes comerciáveis: 492.104,39 m2; áreas verdes: 75.234,88 m2; área de espaços livres de uso público - ELUP: 20.111,44 m2; área de equipamentos comunitários: 50.835,41 m2; área do sistema viário: 311.974,24 m2; nº de quadras: 52; nº de lotes: 1.451 (comerciáveis, equipamentos comunitários e ELUP). O projeto de loteamento incide sobre o Lote nº 02/05A, situado no lugar denominado Valo, no Município de Sorriso-MT, matriculado sob nº 61.726 do Livro 02 - Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca. E para que se dê ampla publicidade deste fato, será o presente publicado por 03 (três) dias consecutivos, juntamente com pequeno desenho de localização da área, em jornal da região. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação, far-se-á o registro. Sorriso-MT, 03 de fevereiro de 2021. Eu, ____________, Registrador, digitei, conferi e subscrevi. Haroldo Canavarros Serra Registrador Ayrton Jompolsky Canavarros Serra Registrador Substituto

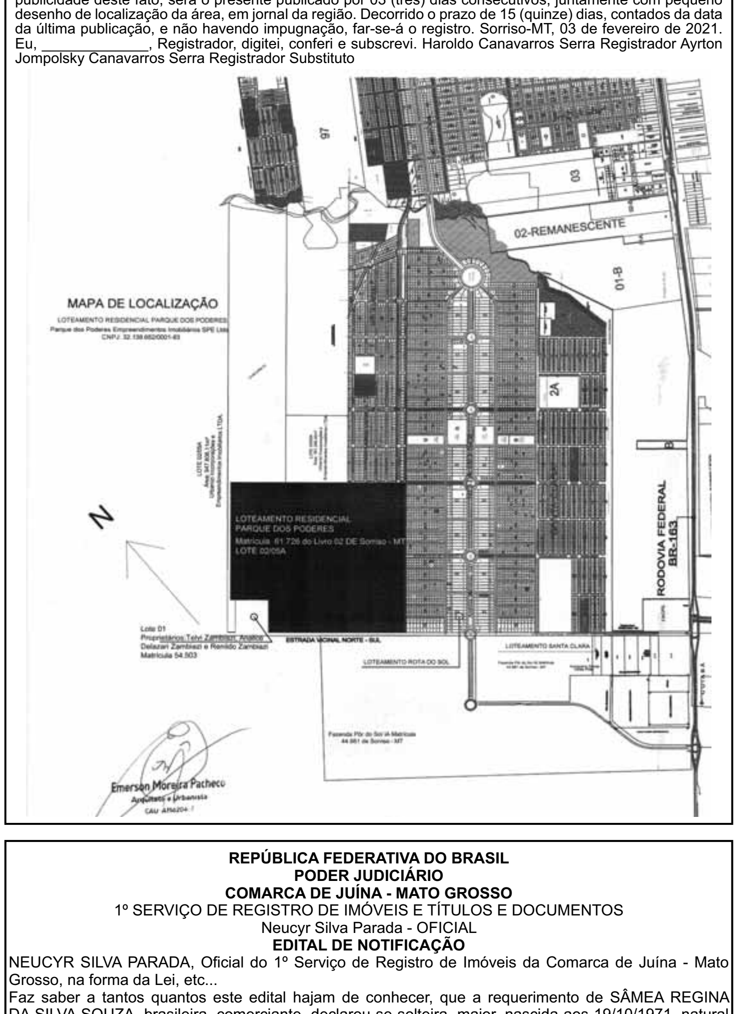

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada - OFICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NEUCYR SILVA PARADA, Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína - Mato Grosso, na forma da Lei, etc...
Faz saber a tantos quantos este edital hajam de conhecer, que a requerimento de SÂMEA REGINA DA SILVA SOUZA, brasileira, comerciante, declarou se solteira, maior, nascida aos 19/10/1971, natural de Dom Aquino-MT, filha de Alzenir Alcântara de Souza e de Vanilda Paim da Silva Souza, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0.787.710-2 SESP/MT, expedida aos 07/12/2017 e inscrita no CPF nº 488.030.141-87, residente e domiciliada à Avenida Loderites da Rosa Correa nº 282, Módulo 03, nesta cidade de Juína-MT; se processa, neste Serviço Registral, nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), o pedido de reconhecimento de usucapião (autuado sob nº 003 e protocolado sob nº 64.171, no Livro nº 01 - Protocolo Geral, aos 03/02/2020), em face de DILETE BRUSTOLIN, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.391.752 SSP/PR e inscrita no CPF nº 332.874.819-91, residente e domiciliada no município de Juína-MT, conforme declaração na ata notarial. A requerente alega que detém a posse mansa, pacífica e sem qualquer oposição, desde o ano de 2002, relativamente ao imóvel denominado de Lote nº 06 da Quadra 10, Módulo 03 residencial, 1ª Fase, com a área de 800,00 m2, localizado no município de Juína-MT, objeto da matrícula nº 17.460, Livro 02, deste Registro de Imóveis. Isto posto, eventuais interessados, caso queiram, podem se manifestar no prazo peremptório de 15 (quinze) dias, aquiescendo-se ou opondo-se à pretensão da Requerente. O silêncio de eventuais interessados importará aquiescência tácita. Para conhecimento, referidos autos se encontram, neste Registro Predial, à disposição dos interessados. Edital encontra-se afixado no átrio deste Serviço Registral, assim permanecendo pelo mesmo prazo supramencionado.

Juína, 02 de fevereiro de 2021.

Neucyr Silva Parada
Oficial Registrador
Neucyr Silva Parada
Registrador Público

N C DA SILVA EIRELI, CNPJ 23.890.089/0001-04, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de extração de argila e fabricação de artefatos cerâmicos e barro cozido, para uso na construção civil, exceto pisos e azulejos, localizado na zona rural do município de Denise/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

A empresa **AGUAS LEBRINHA LTDA** , inscrito no CNPJ sob o nº **14.926.356/0001-65**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a **Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)** para implantação de uma **Rede de Drenagem de Águas Pluviais** na unidade de sua envasadora, localizada na Rodovia Emanuel Pinheiro, Km 63, no Município de Chapada dos Guimarães - MT.